



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRENCIAMENTO

EDITAL Nº 5/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.408/2024

Aquisição de hortifrutigranjeiros, através do Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social - PMAIS

Entrega do Envelope de “Habilitação”

Local: Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Itapeva – Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva-SP.

Até às 9h do dia 14/08/2024

Abertura do Envelope de “Habilitação”

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeva, Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva-SP.

Dia 14/08/2024, às 9h15

Índice

1. DO OBJETO	2
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3. DA HABILITAÇÃO	6
4. RECEBIMENTO DO ENVELOPE	7
5. DO JULGAMENTO E RECURSOS	7
6. DO PROJETO DE VENDA, CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO	8
7. DA ESPECIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS	10
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
9. DAS SANÇÕES	10
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

Anexos

- ANEXO I Minuta do Contrato
- ANEXO II Declaração de Responsabilidade
- ANEXO III Projeto de venda
- ANEXO IV Declaração de Produção Própria – Grupo formal
- ANEXO V Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Fornecedor Individual

O Senhor **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando sua competência, através da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 9.521/2024, torna público que se acha aberta **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, Processo nº 8.408/2024, objetivando a **aquisição de hortifrutigranjeiros, através do Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social - PMAIS** conforme especificações técnicas do Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que será regido pelo Decreto Municipal 13.285/2023, Lei Municipal 3.715/2014 e Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

Os agricultores familiares deverão apresentar o envelope de "Habilitação" **até às 9h do dia 14/08/2024**, no Departamento de Compras, localizado no Paço Municipal, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva-SP.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Seção de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itapeva, mediante pagamento de taxa, ou através do site da Prefeitura de Itapeva, através do link <https://www.itapeva.sp.gov.br/licitacao>.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar para este Credenciamento deverá respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por DAP (Declaração de Aptidão do PRONAF), CAF (Cadastro de Agricultor Familiar, caso o produtor já tenha migrado).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de hortifrutigranjeiros**, conforme especificações técnicas do Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

1.2. Tabela de produtos e valor de venda:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Unitário	TOTAL
1	2.980	KG	Abóbora Seca - primeira qualidade, cortada com a casca e embalada em plástico transparente próprio para alimento, sem danos ou sinais de apodrecimento, isenta de fungos, coloração característica do produto, sem excesso de umidade. O processamento deve seguir o padrão mínimo de higiene. Embalada em filme plástico próprios para alimento, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 4,45	R\$ 13.261,00
2	9.500	KG	Abobrinha (Brasileira ou Italiana) de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 4,87	R\$ 46.265,00

3	2.000	KG	Acelga - selecionada, com coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 6,15	R\$ 12.300,00
4	6.500	KG	Alface (lisa, crespa ou americana), fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 15 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 6,45	R\$ 41.925,00
5	5.000	KG	Batata Doce - Branca/Roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg ou sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 5,14	R\$ 25.700,00
6	4.000	KG	Beterraba - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 4,60	R\$ 18.400,00
7	3.000	KG	Brócolis Japonês - em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido de 18 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00
8	2.000	KG	Chicória fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, matérias terrosas, detritos animais, as folhas devem apresentar-se firmes.	R\$ 8,24	R\$ 16.480,00
9	6.000	KG	Cenoura - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 4,68	R\$ 28.080,00
10	4.000	KG	Chuchu Verde ou Branco - de primeira, tamanho e coloração uniforme, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: caixas	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00

			plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.		
11	3.500	KG	Couve Tipo Manteiga - selecionada, com coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Embalada em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos ou a vácuo, de forma que os produtos sejam entregues íntegros. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 15 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 6,50	R\$ 22.750,00
12	2.000	KG	Couve-flor - unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação, isenta de matérias terrosas, parasitas e larvas. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada com peso líquido de 18 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 6,46	R\$ 12.920,00
13	1.500	KG	Espinafre - fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 15 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 6,60	R\$ 9.900,00
14	25.000	KG	Laranja - Madura, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 4,06	R\$ 101.500,00
15	6.500	KG	Mandioca - Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, descascada e picadas, tamanho uniforme, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto, sem excesso de umidade. O processamento deve seguir o padrão mínimo de higiene.	R\$ 8,68	R\$ 56.420,00
16	2.000	KG	Maracujá Fresco- de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 10,10	R\$ 20.200,00
17	500	KG	Melancia, produto com características organolépticas mantidas, tamanhos uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00

18	5.000	KG	Milho Verde espiga: Milho verde in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grãos de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Deverá ser fornecido embalados em bandejas limpas, secas, de material que não provoque alterações internas e externas no produto. Apresentação: embalados em bandeja de isopor com plástico filme.	R\$ 7,33	R\$ 36.650,00
19	5.000	KG	Pepino Caipira ou Japonês - de primeira qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 6,06	R\$ 30.300,00
20	3.000	KG	Pimentão - de primeira qualidade, de tamanho médio, liso, tamanho e coloração típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, sem lesões de origem física. Embalagem de 500 g a 1 kg, em forma sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 8,27	R\$ 24.810,00
21	3.800	KG	Repolho Verde - tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 3,52	R\$ 13.376,00
22	1.013	KG	Tangerina- tamanho médio, maturação média, cor e sabor característicos. Produto não deverá apresentar sinais de apodrecimento ou murchas.	R\$ 7,16	R\$ 7.253,08
23	25.000	KG	Tomate tipo Salada - tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, isentos de parasitas. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 7,74	R\$ 193.500,00
24	1.999	KG	Vagem - Curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, isenta de fungos e parasitas, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte. Embalagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	R\$ 14,95	R\$ 29.885,05
				TOTAL	R\$ 800.000,13

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes deste Credenciamento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigentes e futuras.

5345 | 12.01.00 – 3.3.90.32.00 – 20 605 6001 – 2291 – 01 – 1100000 – Recurso Próprio

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. O **GRUPO FORMAL** deverá apresentar, no **Envelope nº 1**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação automática**:

- 3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 3.1.2. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos envelopes.
- 3.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 3.1.4. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.1.6. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.
- 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 3.1.8. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- 3.1.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo constante no **Anexo IV**.
- 3.1.10. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados, conforme modelo constante no **Anexo II**.
- 3.1.11. Cópia (autenticada em Cartório ou simples acompanhada do original) do RG e CPF do representante legal.
- 3.2. O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar, no **Envelope nº 1**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação automática**:
- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
- 3.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos envelopes, ou Declaração do responsável da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, conforme inciso II, art. 3º da lei municipal 3.715/2014.
- 3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) de cada agricultor familiar participante, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, e Portaria da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) nº 14, de 10 de março de 2006.

- 3.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante no **Anexo V**.
- 3.3. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar, no **Envelope nº 1**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação automática**:
- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
- 3.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos envelopes, ou Declaração do responsável da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, conforme inciso II, art. 3º da lei municipal 3.715/2014..
- 3.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, e Portaria da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) nº 14, de 10 de março de 2006.
- 3.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante no **Anexo V**.
- 3.3.5. Para a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, com fundamento no art. 14, § 3º da Lei Federal 14.660/2023
- 3.4. **Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:**
- 3.4.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 3.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 3.4.3. O **Envelope nº 1 – Habilitação** deverá ser entregue lacrado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 5/2024
PROCESSO Nº 8.408/2024
“Razão Social da Licitante”

4. RECEBIMENTO DO ENVELOPE

- 4.1. Até o dia, hora e local estabelecido para entrega no preâmbulo deste Edital, será recebido o **Envelope nº 1 – Habilitação**.
- 4.2. Serão abertos inicialmente às **9h15 do dia 14/08/2024** o **Envelope nº 1 – Habilitação** dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 4.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão de Contratação, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **Item 3 e subitens** do Edital deste Credenciamento.

5. DO JULGAMENTO E RECURSOS

- 5.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 3 e subitens** deste Edital, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.
- 5.2. O Projeto de Venda que poderá ser contratado será classificado conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo item 5.3 e seus subitens.
- 5.3. **Critérios para Julgamento:**

- 5.3.1 Para seleção, licitantes habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.
- 5.3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II - Grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
 - III - Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV - Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.
- 5.3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:
- I - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do item 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).
 - II - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
 - III - Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF).
- 5.3.4 No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III do item 5.3.3, terá prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.
- 5.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse Recurso.
- 5.4.1. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo desta Prefeitura, em **até 3 (três) dias úteis**, após a lavratura da ata.
- 5.4.2. Os recursos serão analisados e julgados pela Procuradoria do Município.
- 5.5. **Finalizada a fase recursal, será realizada a homologação com a classificação final dos Credenciados.**

6. DO PROJETO DE VENDA, CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. Após homologação, os proponentes serão convocados para apresentar seu Projeto de Venda, conforme modelo disposto no Anexo III deste edital.
- 6.2. Os Projetos de Venda serão avaliados pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (Decreto nº13.620, de 24 de janeiro de 2024), juntamente com o Conselho de

- Desenvolvimento Rural de Itapeva (CMDRI), que os julgará respeitando a classificação da homologação.
- 6.3. O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos, descritos no item 1.2, e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.
- 6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de ordem de prioridade para seleção citados nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3.
- 6.5. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, **desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003**, poderá acrescer os preços em **até 30% (trinta por cento)** em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com o art. 1º, Parágrafo único da Lei Municipal 3.715/2014.
- 6.6. Finalizada a análise dos Projetos de Venda, os proponentes serão convocados para assinatura do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme modelo apresentado na **Minuta de Contrato – Anexo I**.
- 6.6.1. A distribuição dos quantitativos entre os credenciados será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.7. O prazo de vigência do Contrato originado por este Credenciamento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.
- 6.7.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.
- 6.7.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá realizar, no decorrer do contrato, se entender necessárias, visitas aos produtores inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto de venda.
- 6.7.3. A negativa do produtor em receber a visita dos membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá acarretar na rescisão do contrato, após devido processo legal.
- 6.7.4. Fica designada como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.521/2024 a Sra. Fabiany Lilyani Gonçalves Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.832.580-2 e inscrita no CPF nº 189.674.498-28, que acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- I – O Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos materiais conforme a proposta e a Autorização de Fornecimento e fará conferência do Documento Fiscal. Também é dever do Agente Fiscal conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.
- 6.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Rua Antonio Moulatlet, 23, Distrito Industrial, semanalmente, toda quinta-feira, até às 10h, pelo período da vigência do Programa e de seu Recurso, na qual o Coordenador Municipal do PMAIS atestará o seu recebimento.
- 6.8.1. O não cumprimento das entregas no dia e do modo estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto em contrato.
- 6.8.2. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega.
- 6.8.3. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- 6.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e apresentação do Termo de Recebimento atestado pelo Agente Fiscal do PMAIS a qualidade e entrega dos alimentos fornecidos, mediante

crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- 6.10. Os produtores deverão, obrigatoriamente, possuir conta bancária pessoa jurídica, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 7.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá:
- 7.1.1. Se disser respeito à ESPECIFICAÇÃO, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.2. Se disser respeito à DIFERENÇA DE QUANTIDADE ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.3. Na hipótese de SUBSTITUIÇÃO ou COMPLEMENTAÇÃO, a contratada deverá fazê-la **de forma imediata** e em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após a notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.
- 7.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 7.3. As quantidades dos produtos são estimadas e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Itapeva, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta dos produtos.
- 8.2. Seguir programação da Prefeitura Municipal de Itapeva quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.
- 8.3. Entregar produtos alimentícios que atendam ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.3 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6 fraudar a licitação.
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.3.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento.
- 10.1.1. A petição de impugnação deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- 10.1.2. Também é possível a abertura de protocolo de maneira virtual. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Departamento de Protocolo pelos telefones (15) 3526-8010 / 3526-8064, ou pelo e-mail protocolo@itapeva.sp.gov.br.
- 10.1.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital, em conjunto com a Procuradoria do Município, e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Comissão de Contratação até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 10.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 10.1.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 10.1.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta do contrato.
- 10.1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 10.1.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.3. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através do telefone (15) 3522-0055, com a Agente Fiscal indicada no item 6.7.4 deste Edital, ou pelo e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br.
- 10.4. **Toda documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da Comissão de Licitação.**
- 10.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação e parecer da Procuradoria do Município.
- 10.6. Será competente o Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.7. Este Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapeva, no link <https://www.itapeva.sp.gov.br/licitacao>.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 22 de julho de 2024.

SILMARA DE OLIVEIRA GARCEZ SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2024
CRENCIAMENTO Nº 5/2024
PROCESSO Nº 8.408/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.561.404-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal 13.285/2023 e pelas Leis Federais 11.947/2009 e 14.133/21 e posteriores alterações, firmam o presente Contrato nos termos do edital da Credenciamento nº 5/2024, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer, conforme solicitação, aquisição de hortifrutigranjeiros, de acordo com a listagem a seguir:

Nome	CPF	DAP ou CAF	Descrição	Unid.	Qtd.	Valores	
						Unitário	Total

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia __ do mês de _____ de 2024.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por este Credenciamento Pública será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ _____,___ (Valor Por Extenso).

I. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para este Credenciamento deverá respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por DAP (Declaração de Aptidão do PRONAF), CAF (Cadastro de Agricultor Familiar, caso o produtor já tenha migrado) ou Declaração emitida pelo responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II. No valor mencionado na cláusula primeira estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

O AGRICULTOR FAMILIAR contratado deverá entregar os produtos semanalmente e mediante prévia solicitação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- I. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Rua Antonio Moulatlet, 23, Distrito Industrial, semanalmente, toda quinta-feira, até às 10h, pelo período da vigência do Programa e de seu Recurso, na qual o Coordenador Municipal do PMAIS atestará o seu recebimento.
- II. O não cumprimento das entregas no dia e do modo estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto em contrato.
- III. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega.
- IV. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- V. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- VI. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- VII. **Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá:**
 - a) Se disser respeito à ESPECIFICAÇÃO, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b) Se disser respeito à DIFERENÇA DE QUANTIDADE ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - c) Na hipótese de SUBSTITUIÇÃO ou COMPLEMENTAÇÃO, a Contratada deverá fazê-la **de forma imediata** e em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após a notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes deste Credenciamento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigentes e futuras:

5345 | 12.01.00 – 3.3.90.32.00 – 20 605 6001 – 2291 – 01 – 1100000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e apresentação do Termo de Recebimento atestado pelo Agente Fiscal do PMAIS a qualidade e entrega dos alimentos fornecidos, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- I. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- II. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação (Credenciamento nº 5/2024), nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

- III. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- IV. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- V. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- VI. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VII. Os produtores deverão, obrigatoriamente, possuir conta bancária pessoa jurídica, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.
- VIII. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IX. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for constatada.
- II. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos.
- III. Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- IV. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.521/2024 a Sra. Fabiany Lilyani Gonçalves Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.832.580-2 e inscrita no CPF nº 189.674.498-28, que acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:

I. O Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos Materiais conforme a proposta e a Autorização de Fornecimento/Serviços e fará conferência do Documento Fiscal. Também é dever do Agente Fiscal conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Credenciamento nº 5/2024, o Processo Administrativo nº 8.408/2024 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, ___ de _____ de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE
Empresa
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL
Agente Fiscal
CPF. Nº _____.____.____-__

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

2. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CREDENCIAMENTO Nº 5/2024

OBJETO: **aquisição de hortifrutigranjeiros**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), __ de _____ de 2024.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO II
Declaração de Responsabilidade

CREENCIAMENTO Nº 5/2024
PROCESSO Nº 8.408/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS – GRUPOS FORMAIS

O (Nome do GRUPO FORMAL) _____, inscrito no CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) por DAP / CAF / ANO CIVIL / ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção.

(Local), __ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III
Projeto de venda

GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PMAIS – CREDENCIAMENTO Nº 5/2024.					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
Nº DAP Jurídica:			Nº de Associados:		
Nº de Associados (Lei 11.326/2006):			Nº de Associados com DAP Física:		
Nome do Representante legal:				CPF:	
RG:		Telefone:		E-mail:	
Endereço:					
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PMAIS					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:				CPF:	
3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário*	Valor Total	Cronograma de entrega
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Credenciamento nº 5/2024.					

- ✓ Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Itapeva/SP, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da entidade
CPF Nº _____.____.____-__

GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PMAIS – CREDENCIAMENTO Nº 5/2024.					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL					
Nome:			CPF:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Entidade Articuladora (se houver):				Telefone:	
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PMAIS					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:				CPF:	
3 – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Banco	Agência	Conta
4 – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário *	Valor total
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Credenciamento nº 5/2024.					
Total do Projeto:					
5 – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Valor total do projeto				R\$	
Local e data		Agricultores fornecedores do grupo individual		Assinatura	

✓ Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

(Local), __ de _____ de 2024.

Representante do Grupo Informal

CPF Nº _____.____.____-__

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PMAIS – CREDENCIAMENTO Nº 5/2024.					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL					
Nome:			CPF:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
Nº DAP Física:					
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PMAIS					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:			CPF:		
3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário *	Valor Total	Cronograma
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Credenciamento nº 5/2024.					

✓ Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Itapeva/SP, __ de _____ de 2024.

Nome do Fornecedor Individual

CPF Nº _____._____._____-__

ANEXO IV
Declaração de Produção Própria – Grupo formal

CRENCIAMENTO Nº 5/2024
PROCESSO Nº 8.408/2024

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social - PMAIS, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física válida e constam na DAP Jurídica dessa Cooperativa/Associação.

(Local), __ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO V

Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Fornecedor Individual

**CRENCIAMENTO Nº 5/2024
PROCESSO Nº 8.408/2024****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Itapeva/SP, ___ de _____ de 2024.

Assinatura